



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 1.961/2026, CUITÉ – TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2026

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES

Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

EDIÇÃO

LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA

Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sala da Secretária

PORTARIA Nº 001/SMS, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI O NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE – NEP, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Cuité-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 200, inciso III, que estabelece como competência do Sistema Único de Saúde ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 198, de 13 de fevereiro de 2004;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, especialmente o Anexo XL, que consolida as normas referentes à Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

CONSIDERANDO que a Educação Permanente em Saúde deve considerar as necessidades de saúde da população, a organização dos serviços, os processos de trabalho e as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, fortalecer e institucionalizar os processos de educação permanente e desenvolvimento dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as ações de educação, gestão, atenção à saúde, vigilância, assistência e demais áreas integrantes do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Fica institucionalizado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cuité, o **Núcleo de Educação Permanente em Saúde – NEP/SMS**, destinado ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das ações de Educação Permanente em Saúde no âmbito municipal.

§ 1º O NEP/SMS reconhece e incorpora as ações de educação permanente, capacitações, treinamentos, reuniões técnicas, oficinas e demais atividades educativas que já vinham sendo desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde anteriormente à publicação desta Portaria.

§ 2º As ações realizadas anteriormente à publicação desta Portaria poderão ser consideradas como parte do processo de implantação e consolidação do NEP/SMS, desde que devidamente comprovadas por registros disponíveis, tais como atas, listas de presença, certificados, relatórios, materiais educativos, registros fotográficos, cronogramas ou outros documentos pertinentes

§ 3º A partir da publicação desta Portaria, as ações de Educação Permanente em Saúde serão organizadas, registradas e acompanhadas pelo NEP/SMS, observadas as disposições desta Portaria e os instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O NEP/SMS terá como finalidade fortalecer a formação e o desenvolvimento dos trabalhadores da saúde, promovendo processos educativos articulados às necessidades dos serviços, dos trabalhadores e da população, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade da atenção à saúde.

Art. 3º. O NEP/SMS ficará vinculado administrativamente à **Secretaria Municipal de Saúde**, podendo articular-se com todas as diretorias, coordenações, unidades e setores integrantes da rede municipal de saúde.

§ 1º Fica reconhecido o período anterior à publicação desta Portaria como fase de desenvolvimento e implantação das ações de Educação Permanente em Saúde no município, devendo o NEP/SMS proceder, quando possível, à organização e sistematização dos registros existentes.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto neste artigo não dispensa a elaboração dos instrumentos formais de planejamento, registro, monitoramento e avaliação das ações do NEP a partir da vigência desta Portaria.

Art. 4º. O NEP/SMS deverá atuar de forma articulada com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização, participação social e valorização dos trabalhadores.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do NEP/SMS:

- I – institucionalizar a Educação Permanente em Saúde no âmbito municipal;
- II – identificar as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores da saúde;

III – planejar, organizar, executar, acompanhar e avaliar ações educativas voltadas aos trabalhadores do SUS;
 IV – promover a qualificação dos processos de trabalho e dos serviços de saúde;
 V – estimular a integração entre ensino, serviço, gestão e comunidade;
 VI – apoiar as equipes na identificação de problemas relacionados aos processos de trabalho e na construção de soluções educativas;
 VII – promover ações de educação permanente baseadas em problemas e necessidades reais dos serviços;
 VIII – fomentar a atualização técnica, científica, ética e profissional dos trabalhadores;
 IX – contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde e dos resultados assistenciais;
 X – apoiar a implantação e o fortalecimento de protocolos, fluxos, linhas de cuidado e processos de trabalho;
 XI – promover a integração entre os diferentes pontos da Rede de Atenção à Saúde;
 XII – estabelecer articulações e parcerias com instituições de ensino, escolas técnicas, universidades, conselhos profissionais e demais instituições relacionadas à formação e desenvolvimento dos trabalhadores;
 XIII – estimular processos de aprendizagem no próprio ambiente de trabalho;
 XIV – promover a valorização dos trabalhadores do SUS;
 XV – subsidiar a gestão municipal na tomada de decisões relacionadas à formação e desenvolvimento dos profissionais de saúde.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO NEP

Art. 6º Compete ao NEP/SMS:

I – elaborar o Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde, em articulação com os setores da Secretaria Municipal de Saúde;
 II – realizar diagnóstico das necessidades de capacitação e desenvolvimento dos trabalhadores;
 III – elaborar o cronograma anual de ações educativas;
 IV – organizar capacitações, treinamentos, oficinas, rodas de conversa, seminários, palestras, encontros técnicos e demais atividades educativas;
 V – acompanhar a participação dos trabalhadores nas ações promovidas;
 VI – elaborar e manter registros das ações realizadas;
 VII – avaliar a efetividade das ações educativas desenvolvidas;
 VIII – estimular a educação permanente durante os próprios processos de trabalho;
 IX – identificar demandas educacionais provenientes da Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, hospital, SAMU, Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Saúde Bucal, Saúde Mental, assistência farmacêutica, regulação, gestão e demais setores;
 X – articular ações educativas com os programas e políticas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e demais órgãos competentes;
 XI – estimular a participação dos trabalhadores na identificação dos problemas dos serviços e na construção das soluções;
 XII – promover ações de integração e acolhimento de novos servidores e trabalhadores;
 XIII – incentivar a produção e utilização de materiais educativos e técnicos;
 XIV – apoiar tecnicamente os setores da Secretaria Municipal de Saúde na elaboração de programas de qualificação;
 XV – acompanhar indicadores relacionados às ações de educação permanente;
 XVI – emitir relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
 XVII – apoiar ações relacionadas à segurança do paciente, saúde do trabalhador, vigilância em saúde, humanização, qualidade da assistência e melhoria dos processos de trabalho;
 XVIII – desempenhar outras atividades relacionadas à Educação Permanente em Saúde que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O NEP/SMS será composto por representantes dos diferentes setores da Secretaria Municipal de Saúde, podendo contemplar, conforme a realidade do município:

I – 01 (um) Coordenador do NEP;
 II – 01 (um) representante da Atenção Primária à Saúde;
 III – 01 (um) representante da assistência hospitalar;
 IV – 01 (um) representante do SAMU ou serviço de atendimento pré-hospitalar, quando existente;
 V – 01 (um) representante da Vigilância Epidemiológica;
 VI – 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;
 VII – 01 (um) representante da Saúde Bucal;
 VIII – 01 (um) representante da Saúde Mental;
 IX – 01 (um) representante da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
 X – 01 (um) representante da área de Saúde do Trabalhador ou Segurança e Saúde no Trabalho;
 XI – outros representantes que forem considerados necessários pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A composição do NEP poderá ser ampliada ou alterada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os membros do NEP serão formalmente designados por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A participação no NEP será considerada atividade de interesse público e, quando exercida no âmbito das atribuições funcionais, não implicará remuneração adicional.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 8º. O NEP/SMS será coordenado por profissional designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º. Compete ao Coordenador do NEP:

I – coordenar as atividades do Núcleo;
 II – organizar e conduzir as reuniões;
 III – elaborar o planejamento anual de Educação Permanente em Saúde;
 IV – articular as ações junto aos diferentes setores da Secretaria Municipal de Saúde;
 V – acompanhar a execução do cronograma de atividades;
 VI – encaminhar relatórios à Secretaria Municipal de Saúde;
 VII – representar o NEP perante instituições parceiras e demais instâncias quando formalmente designado;
 VIII – propor medidas destinadas ao fortalecimento da Educação Permanente em Saúde no município.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º. O NEP/SMS reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, **uma vez por mês**, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 11º. As reuniões do NEP deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local;
 II – participantes;
 III – pauta;
 IV – assuntos discutidos;
 V – deliberações;
 VI – responsáveis pelas ações definidas;
 VII – prazo para execução das ações, quando aplicável.

Art. 12º. As demandas de Educação Permanente poderão ser encaminhadas ao NEP pelos coordenadores, diretores, gestores, profissionais ou demais trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13º. As ações do NEP deverão priorizar as necessidades identificadas nos processos de trabalho, nos indicadores de saúde, nos resultados assistenciais, nas notificações, nos eventos adversos, nos problemas identificados pelas equipes e nas demandas apresentadas pelos serviços.

CAPÍTULO VII DO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

Art. 14º. O NEP deverá elaborar, anualmente, o **Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde**, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico das necessidades educacionais;
 II – prioridades;
 III – objetivos;
 IV – público-alvo;
 V – ações e estratégias educativas;
 VI – responsáveis;
 VII – cronograma;
 VIII – recursos necessários;
 IX – indicadores de acompanhamento e avaliação.

Art. 15º. O planejamento deverá buscar articulação com os instrumentos de planejamento do SUS, especialmente o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e o Relatório Anual de Gestão, quando aplicável.

Art. 16º. As ações poderão ser desenvolvidas por meio de:

I – capacitações;
 II – treinamentos;
 III – oficinas;
 IV – rodas de conversa;
 V – discussão de casos;
 VI – reuniões técnicas;
 VII – seminários;
 VIII – palestras;
 IX – cursos;
 X – atividades práticas;
 XI – ações de integração ensino-serviço;
 XII – educação em serviço;

XIII – outras estratégias pedagógicas compatíveis com os objetivos da Educação Permanente em Saúde.

CAPÍTULO VIII DAS PARCERIAS

Art. 17º. O NEP/SMS poderá estabelecer articulação e cooperação com:

- I – Ministério da Saúde;
- II – Secretaria de Estado da Saúde;
- III – Conselho Municipal de Saúde;
- IV – Instituições de ensino;
- V – Universidades;
- VI – Escolas técnicas;
- VII – Conselhos profissionais;
- VIII – Hospital Municipal;
- IX – Outras secretarias municipais;
- X – Órgãos e instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 18º. As parcerias deverão priorizar ações que contribuam para o desenvolvimento dos trabalhadores e para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 19º. O NEP deverá monitorar e avaliar as ações desenvolvidas, considerando, sempre que possível:

- I – número de ações realizadas;
- II – número de trabalhadores participantes;
- III – setores alcançados;
- IV – temas abordados;
- V – avaliação dos participantes;
- VI – mudanças identificadas nos processos de trabalho;
- VII – indicadores relacionados aos objetivos das ações;
- VIII – necessidades de novas intervenções educativas.

Art. 20º. O NEP deverá elaborar, no mínimo, **relatório anual de atividades**, a ser encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. A implantação do NEP/SMS não prejudica a competência dos demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, devendo atuar de maneira integrada e complementar às atividades de gestão, assistência, vigilância e desenvolvimento de pessoas.

Art. 22º. As despesas necessárias à execução das ações do NEP correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

Art. 23º. O Secretário Municipal de Saúde poderá expedir atos complementares necessários à regulamentação e ao funcionamento do NEP/SMS.

Art. 24º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 25º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26º. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Cuité, 18 de Agosto de 2026.

POLIANA CRISTINA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br